



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**SOLICITAÇÃO Nº** 2026/1798

**DATA:** 14 DE MAIO DE 2026

**HORA:** 08 HORAS E 30 MINUTOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, LAUDOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTES DE LICENÇAS EMITIDAS PARA OBRAS MUNICIPAIS

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**REGIME:** SERVIÇO ESPORÁDICO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**PARTICIPAÇÃO:** GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia e hora acima descritos, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, através do endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73 de 2022 e do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Garibaldi, RS, junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, ou pelo telefone (54) 3462-8228, ou ainda através do e-mail: [licitacoes@garibaldi.rs.gov.br](mailto:licitacoes@garibaldi.rs.gov.br).

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO ELETRÔNICO deverão efetuar os procedimentos junto ao sítio eletrônico, conforme determinado neste edital.

**1- DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se como objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos ambientais compreendendo a elaboração de estudos, laudos e acompanhamento da execução das medidas de compensação ambiental decorrentes de licenças emitidas para obras municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, LAUDOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTES DE LICENÇAS EMITIDAS PARA OBRAS MUNICIPAIS.	HR	1.000	R\$ 125,00	R\$ 125.000,00

**1.2.** Os serviços serão prestados conforme demanda, mediante emissão de ordem de serviço, e deverão contemplar levantamentos e análises técnicas que envolvem análise de documentação, estudos e laudos de área equivalente para compensação ambiental, pertinentes a processos administrativos procedentes de licenciamento ambiental, no âmbito de responsabilidade do Executivo Municipal, acompanhamento e controle de prazos em atendimento aos Termos de Compromisso Ambiental ou condicionantes previstas pelo Licenciamento Ambiental, podendo atuar mais que um profissional no laudo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**1.3.** O serviço contratado abrangerá todas as etapas relacionadas às medidas de compensação ambiental, compreendendo desde a elaboração dos estudos e laudos técnicos até o acompanhamento integral da execução das ações compensatórias decorrentes das licenças ambientais emitidas para as obras municipais. Dessa forma, a empresa contratada será responsável por realizar análises, emitir pareceres, elaborar relatórios e acompanhar a implementação prática das medidas, garantindo o cumprimento das exigências legais e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

**1.4.** Os serviços do objeto da contratação serão prestados por hora técnica, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria de Obras, mediante emissão de ordem de serviço e apresentados por laudo pela contratada.

**1.5.** A execução deverá ocorrer de forma presencial por duas manhãs na semana, a combinar, sendo o restante cumprido de forma remota, quando a natureza da atividade assim permitir, ou, ainda, presencialmente (in loco) nas áreas ambientais para acompanhamento direto das obras municipais ou visitas às áreas e propriedades do Município relacionadas às medidas de compensação ambiental, conforme determinado pela equipe técnica da Secretaria.

**1.6.** Quanto as visitas nas áreas de estudo e quando necessário, de acordo com a demanda, deverá a contratada realizar coletas, fotografias ou ensaios técnicos, conforme seu julgamento, para a elaboração dos laudos técnicos e apresentá-los juntamente com o estudo. Para tanto, deverá utilizar veículo próprio para a locomoção para estas áreas.

**1.7.** Os laudos deverão ser apresentados conforme a especificidade de cada demanda, julgando a apresentação de documentos de sua competência quando necessário. Não havendo documentos anexos, a apresentação do laudo por escrito será o suficiente.

**1.7.1.** Caso haja a necessidade da Secretaria de Obras em promover maiores detalhamentos, poderá ser solicitado e a empresa contratada fornecerá os detalhes competentes da demanda.

**1.7.2.** Havendo a necessidade por parte da contratada em maiores informações, documentos ou dados sobre as áreas de estudo, o Município deverá fornecer os detalhes pertinentes para que os serviços da empresa possam ser executados e concluídos adequadamente.

**1.8.** A empresa contratada deverá apresentar relatório mensal, indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços, as atividades realizadas, descrevendo os serviços executados, as horas aplicadas e os resultados obtidos.

**1.9.** A empresa contratada poderá ser convocada para reuniões presenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Administração, a fim de esclarecer informações, alinhar procedimentos ou acompanhar vistorias.

**1.10.** Eventualmente, caso haja necessidade de serviços ou diligências junto a cartórios, órgãos ambientais ou demais instituições externas à Prefeitura, a responsabilidade pela execução e condução desses procedimentos caberá à Administração Municipal, podendo a empresa contratada apenas prestar suporte técnico quando solicitado, de modo a subsidiar as ações necessárias à regularização ou cumprimento das exigências vinculadas às medidas de compensação ambiental.

**1.11.** Todos os custos com deslocamentos, taxas, tributos, emissão da ART e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal.

**1.12.** A locomoção do profissional até as áreas de estudo deverá ser realizada com veículo próprio.

**1.13.** O profissional deverá fazer uso dos seus equipamentos para trabalho como o computador ou notebook.

**1.14.** O aceite dos laudos, relatórios e demais serviços prestados será formalizado com o aval do fiscal e do gestor do contrato, por meio da emissão de relatório dos serviços executados, devidamente assinado por ambos, atestando a conformidade técnica e quantitativa das atividades realizadas. Após o aceite formal, a contratada ficará autorizada a emitir a nota fiscal correspondente, a qual servirá de base para os procedimentos de liquidação e pagamento.

**1.15.** A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**1.16.** O prazo de execução de cada demanda/estudo será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Obras, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da empresa contratada e aceite da secretaria contratante.

**1.16.1.** No tocante aos serviços de acompanhamento das medidas necessárias pelo estudo, o prazo de execução será baseado por cada demanda pela Secretaria de Obras quando da entrega do laudo e emissão de nova ordem de serviço.

**1.16.2.** Em situações emergenciais, devido às peculiaridades de cada demanda, a Secretaria Municipal de Obras informará a contratada que cada laudo técnico deverá ser analisado e entregue em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão da elaboração pelo profissional responsável.

**1.17.** O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

**1.18.** Cabe à empresa contratada disponibilizar toda a infraestrutura e logística necessária à execução dos serviços, incluindo necessários e pertinentes aos levantamentos e laudos. O Município poderá prestar apoio quanto ao acesso às áreas e fornecer eventuais informações complementares disponíveis, mas não será responsável por prover estrutura técnica ou operacional para a contratada.

**1.19.** A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para a prestação dos serviços de profissional ambiental por hora técnica, de acordo com as atividades determinadas pela equipe técnica municipal. As horas efetivamente prestadas deverão ser registradas e comprovadas por meio de relatórios mensais detalhados, contendo a descrição dos trabalhos realizados, datas de execução, locais atendidos e resultados obtidos.

**1.20.** Os serviços serão entregues de forma digital ou física, conforme solicitação da Secretaria de Obras para cada demanda requerida.

**1.21.** Os serviços deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código Civil e das normas contratuais, em relação à exatidão dos dados técnicos apresentados e à coerência das soluções de projeto. Durante esse período, eventuais correções, ajustes ou complementações deverão ser providenciadas sem ônus adicional ao Município.

**1.22.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

## 2 – DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

**2.1.** O edital será publicado, no sitio eletrônico, no máximo, até o dia 24 de abril de 2026;

**2.2.** A data e hora limite para recebimento de propostas nos termos exigidos no edital é 14 de maio de 2026, às 08h29min;

**2.3.** A abertura das propostas ocorrerá no dia 14 de maio de 2026, às 08hrs30min;

**2.4.** A disputa terá início no dia 14 de maio de 2026, às 09h;

**2.5.** O endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: [licitacoes@garibaldi.rs.gov.br](mailto:licitacoes@garibaldi.rs.gov.br);

**2.6.** Sítio eletrônico da sessão: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**2.7.** Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

## 3 – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá buscar informações a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), e pelo telefone (51) 3288-1160.

**3.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital, devendo:**

**3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

**3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**3.3.3. As informações acerca do andamento do processo licitatório serão encaminhadas pela Pregoeira, via chat, ficando a cargo do licitante a responsabilidade pelo acompanhamento.**

**3.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**3.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.4.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**f)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**g)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**h)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**i)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**3.4.1.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.4.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**3.4.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "g" e "i" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**3.4.4.** O disposto nas alíneas "g" e "i" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.5.** A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

**3.6.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação, desde que:

**a)** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**b)** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**c)** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado.

**d)** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

#### 4 – DO MODO DE DISPUTA

**4.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item **8**.

**4.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**4.2.1.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**4.3.** Encerrado o prazo do item **4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**4.4.** Encerrada a recepção dos lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**4.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**4.6.** Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br).

**4.8.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

#### 5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

**5.3.** O licitante deverá declarar, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

sanções legais:

**5.3.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**5.3.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital, mediante apresentação de **declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pelo responsável legal e contador ou técnico contábil, com o receptivo CRC, e com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.**

**5.3.2.1.** Em substituição ao documento supramencionado, poderá ser apresentada **Certidão Simplificada, que comprove o enquadramento da Licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida pela Junta Comercial do Estado de sede da Licitante, certificada digitalmente e com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da licitação.**

**5.3.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.4.** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**OBSERVAÇÃO 01:** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei 147/2014, deverá assinalar em campo próprio do Sistema Pregão Eletrônico Bannisul quando da inclusão das propostas no sistema.

**5.4.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**5.5.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**5.5.1. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO II):**

**a)** Declaração de Idoneidade;  
**b)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;  
**c)** Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**d)** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**e)** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**f)** Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**g)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**h)** Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**5.5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

**5.5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com data de emissão de até 12 (doze) meses a data de abertura do certame;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
- g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.5.3.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem **5.5.3.** deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

**5.5.3.2.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.5.3.3.** O prazo de que trata o item **5.5.3.1.** poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.5.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **5.5.3.1.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor.
  - a.1) Caso a certidão não possua prazo de validade, será considerada vigente aquela com até 90 dias de emissão, a contar da data de expedição.

**5.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de registro e regularidade válida expedida pelo respectivo Conselho em nome da empresa licitante;
- b) Certidão de registro do responsável técnico, ligado ao objeto da presente Licitação, válida expedida pelo respectivo Conselho, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul (RS), deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.
- c) A empresa deverá comprovar o vínculo com o profissional técnico constante na alínea "b", mediante a apresentação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

I - Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou,  
II - No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,

III - Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;

**c.1.)** Fica dispensada a comprovação de vínculo, para os profissionais constantes na alínea "b", no caso da certidão de registro expedida pelo Conselho Regional pertinente (item a/b) demonstrar o vínculo entre o profissional técnico e a empresa licitante;

**d)** Registro e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2013 - IBAMA, previsto na Lei Federal nº 6938/1981, Art. 17, da empresa vinculando o Responsável Técnico indicado na alínea "b"

**e)** A empresa licitante deverá apresentar Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços pertinentes em quantidades e características compatíveis com as exigidas neste edital, demonstrando a experiência e a adequação técnica necessária para o cumprimento do objeto contratual. Os atestados deverão dispor sobre a prestação dos serviços de forma satisfatória.

**5.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.7.** A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

**5.8.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.9.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

**5.10.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## 6- DA PROPOSTA DE PREÇO

**6.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo III**. Também deverá conter:

**a)** Razão social da empresa;

**b)** Preço unitário e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

**c)** Informação de marca/modelo ofertada que deverá ser observada na entrega, **se for o caso**.

**d)** Informação do fabricante do produto, **se for o caso**.

**e)** Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com a especificação do Termo de Referência;

**f)** Indicação do prazo de garantia do produto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

de 1990, **se for o caso.**

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis, ou superiores ao estimado pela Administração.

**6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

**6.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.6.** As empresas licitantes deverão se atentar para apresentação dos documentos correspondentes à proposta financeira e à habilitação, **OBRIGATORIAMENTE**, em seus **RESPECTIVOS CAMPOS E NOS PRAZOS ESPECÍFICOS** estabelecidos nas convocações realizadas pelo(a) Agente de Contratação. Ressalta-se que **NÃO SERÃO ACEITOS** documentos de habilitação anexados conjuntamente com a proposta financeira, inicial ou atualizada, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item **3.3.** deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

**7.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

## 8 – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.2.1.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.2.2.** No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 8.3.

**8.2.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.4.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**8.4.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.4.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.5.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.7.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.8.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.9.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.9.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.9.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.9.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 01 (um) minuto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.10.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será determinado previamente via sistema.

**8.12.** Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**8.13.** Somente serão considerados válidos os lances dos licitantes que forem inseridos na "sala de disputa", não sendo considerados outros meios, tais como chat do sistema, e-mail, etc.

## 9 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

**9.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2.** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase da proposta e encerrados os lances.

**9.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **9.1.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**9.3.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.2. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 4.172, de 1º de setembro de 2023;

**d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** Empresas brasileiras;

**c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 10 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**10.2.** A negociação será encerrada após transcorridos 15 (quinze) minutos da sua abertura, exceto se as partes entrarem em acordo antes desse período.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**10.5.** O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por decisão do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

pregoeiro, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

**10.6.** Será permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**10.7.** O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

**10.7.1.** A critério do pregoeiro, o prazo supramencionado, poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 120 (cento e vinte) minutos;

### 11 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**11.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.3.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.3.1.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.5.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**11.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.7.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.8.** Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela secretaria competente para, após, ser adjudicada.

**11.8.1.** Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.

### 12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 10 (dez) minutos, encerrado este prazo automaticamente pelo sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**12.2.** Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.2.1.** O recurso deverá versar sobre:

**a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** Julgamento das propostas;

**c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** Anulação ou revogação da licitação.

**12.2.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item **12.2.1** do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

**12.3.** O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.5.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.6.** A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.6.1.** A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail [licitacoes@garibaldi.rs.gov.br](mailto:licitacoes@garibaldi.rs.gov.br), o qual servirá como protocolo oficial.

**12.6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

**12.7.** Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.8.** A licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

### 13 – DO ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 14 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**14.1.** O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.2.** Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 14.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**14.6.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**14.7.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**14.8.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**14.9.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**14.10.** A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo servidor RENAN CESAR WERNER POLETTI, matrícula 5.942, tendo como obrigação:

a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;

d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.

f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;

g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**14.11.** O fiscal do presente contrato ou documento equivalente será a servidora JÚLIA BRUGALLI, matrícula 5.928, tendo como obrigação:

- a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**14.12.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.13. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO**

**14.13.1.** No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

**14.13.2.** A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**14.13.3.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**14.13.4.** O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

**14.13.5.** Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.

**14.13.6.** A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

**14.13.7.** Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**14.13.8.** O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

**14.13.9.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**14.13.10.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**14.13.10.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**14.13.10.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**14.13.10.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**14.13.11.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**14.13.12.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**14.13.13.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**14.13.14.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

**14.13.14.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**14.13.14.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

**14.13.14.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**14.13.15.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**14.13.16.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

## 15- DOS PRAZOS

**15.1.** A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

**15.2.** O prazo de execução de cada demanda/estudo será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Obras, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da empresa contratada e aceite da secretaria contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**15.3.** Já, no tocante aos serviços de acompanhamento das medidas necessárias pelo estudo, o prazo de execução será baseado por cada demanda pela Secretaria de Obras quando da entrega do laudo e emissão de nova ordem de serviço.

**15.4.** Em situações emergenciais, devido às peculiaridades de cada demanda, a Secretaria Municipal de Obras informará a contratada que cada laudo técnico deverá ser analisado e entregue em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão da elaboração pelo responsável.

**15.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**15.5.1.** A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

**15.6.** A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

## 16 – DO PAGAMENTO

**16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos,** desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0069.2011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMO

3.3.1.90.04.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (516)

3.3.1.90.04.99.99.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (51602)

**16.2.** A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

**a)** Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

**16.3.** Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

**16.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.5.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**16.6.** Em caso de atraso no pagamento por parte e por motivação da contratante, o valor devido será atualizado monetariamente com base no IPCA (IBGE), considerando-se a variação no período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES

**17.1.** Das obrigações da CONTRATADA:

**a)** Executar os serviços conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Obras, atendendo às demandas de estudos, levantamentos, relatórios e pareceres técnicos relativos a licenciamento e compensação ambiental;

**b)** Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, inclusive comparecendo a reuniões presenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado;

**c)** Apresentar relatórios mensais detalhados com a descrição dos serviços executados, as horas técnicas aplicadas e os resultados obtidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- d)** Garantir que todos os trabalhos sejam realizados de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes e as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras.
- e)** Designar profissional com registro ativo no seu respectivo conselho e com experiência comprovada na área ambiental para responder tecnicamente pelos serviços;
- f)** Apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços contratados, devidamente registrada no órgão de classe competente;
- g)** Arcar com todos os custos de emissão e pagamento da ART, bem como demais encargos inerentes à execução dos serviços;
- h)** Assegurar que todos os documentos técnicos contenham a assinatura do responsável técnico e o número de registro profissional correspondente.
- i)** Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e meios necessários à execução das atividades;
- j)** Assumir integralmente os custos de deslocamentos, taxas, tributos, seguros, ART e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços, sem ônus adicional à Administração Pública.
- k)** Acatar as orientações e determinações da fiscalização municipal, adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;
- l)** Facilitar o acesso da equipe fiscalizadora aos locais de execução dos serviços e disponibilizar toda a documentação técnica quando requisitada.
- m)** Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração Municipal, em decorrência de falhas na prestação dos serviços.
- n)** Cumprir integralmente o contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- o)** A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos, especificações técnicas e demais condições previstas. O descumprimento total ou parcial do pactuado poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.2. DO MUNICÍPIO:**

- a)** Emitir a ordem de fornecimento ou assinar o contrato dentro do prazo legal, conforme os trâmites administrativos vigentes;
- b)** Disponibilizar as informações necessárias para o correto serviço das equipes técnicas dos profissionais;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte da contratada;
- d)** Solicitar providências à contratada em caso de irregularidades ou descumprimento contratual;
- e)** Conferir os relatórios mensais e validar as horas técnicas efetivamente prestadas;
- f)** Solicitar esclarecimentos técnicos e correções nos documentos emitidos pela contratada;
- g)** Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, após o recebimento de cada demandada executada e entregue corretamente, mediante apresentação de nota fiscal;
- h)** Comunicar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou necessidade de suporte técnico adicional durante a vigência contratual;
- i)** Cumprir com as responsabilidades administrativas relativas à formalização, execução e encerramento do contrato.

**18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m)** Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso.**

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b)** multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

**c)** impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 18.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**e)** multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

**f)** No caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

**18.2.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**18.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.3.** A sanção estabelecida na alínea "d" do item 18.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

**18.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.5.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**18.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.7.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.7.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.9.** Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

**18.9.1.** Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**18.9.2.** Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 18.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**18.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**a)** Pagamento da multa;

**b)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**c)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**d)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.10.1.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, pelo telefone (54) 3462-8228 ou através do e-mail [licitacoes@garibaldi.rs.gov.br](mailto:licitacoes@garibaldi.rs.gov.br), no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura do certame.

**19.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**19.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

**19.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

**19.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**19.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.7.** A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**19.8.** Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**19.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.10.** Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Garibaldi, na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, telefone (54) 3462-8228, ou, no site [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br).

**19.11.** São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

**19.12.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Garibaldi, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Garibaldi, 23 de abril de 2026.

**RENAN CÉSAR WERNER POLETTO**

Secretário Municipal de Obras

**JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA**

Departamento de Compras e Licitações

Com exceção do "objeto", sobre o qual está Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

**RIDAN COSER VILLA – OAB/RS 132.546**

Assessor Jurídico

Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O I – MODELO DE CREDENCIAMENTO  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/2026**

**CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIADO**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nº da Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**EMPRESA CREDENCIADORA**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_, promovida pelo Município de Garibaldi, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 4.765/2023, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL EMPRESA CREDENCIADORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/2026**

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, que a Empresa por mim apresentada:

( ) não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

( ) está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

( ) apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

( ) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

( ) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

LOCAL: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA:

NOME:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/2026**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ Insc.Estadual: \_\_\_\_\_

Fone/Fax \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Data da abertura: **14 DE MAIO DE 2026** Horário: **08 horas e 30 minutos**

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco \_\_\_\_\_ Nº Agência \_\_\_\_\_ Nº Conta nº \_\_\_\_\_

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço:

**1.1.** Constitui-se como objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos ambientais compreendendo a elaboração de estudos, laudos e acompanhamento da execução das medidas de compensação ambiental decorrentes de licenças emitidas para obras municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, LAUDOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTES DE LICENÇAS EMITIDAS PARA OBRAS MUNICIPAIS.	HR	1.000		

**1.2.** Os serviços serão prestados conforme demanda, mediante emissão de ordem de serviço, e deverão contemplar levantamentos e análises técnicas que envolvem análise de documentação, estudos e laudos de área equivalente para compensação ambiental, pertinentes a processos administrativos procedentes de licenciamento ambiental, no âmbito de responsabilidade do Executivo Municipal, acompanhamento e controle de prazos em atendimento aos Termos de Compromisso Ambiental ou condicionantes previstas pelo Licenciamento Ambiental, podendo atuar mais que um profissional no laudo.

**1.3.** O serviço contratado abrangerá todas as etapas relacionadas às medidas de compensação ambiental, compreendendo desde a elaboração dos estudos e laudos técnicos até o acompanhamento integral da execução das ações compensatórias decorrentes das licenças ambientais emitidas para as obras municipais. Dessa forma, a empresa contratada será responsável por realizar análises, emitir pareceres, elaborar relatórios e acompanhar a implementação prática das medidas, garantindo o cumprimento das exigências legais e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

**1.4.** Os serviços do objeto da contratação serão prestados por hora técnica, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria de Obras, mediante emissão de ordem de serviço e apresentados por laudo pela contratada.

**1.5.** A execução deverá ocorrer de forma presencial por duas manhãs na semana, a combinar, sendo o restando cumprido de forma remota, quando a natureza da atividade assim permitir, ou, ainda, presencialmente (in loco) nas áreas ambientais para acompanhamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

direto das obras municipais ou visitas às áreas e propriedades do Município relacionadas às medidas de compensação ambiental, conforme determinado pela equipe técnica da Secretaria.

**1.6.** Quanto as visitas nas áreas de estudo e quando necessário, de acordo com a demanda, deverá a contratada realizar coletas, fotografias ou ensaios técnicos, conforme seu julgamento, para a elaboração dos laudos técnicos e apresentá-los juntamente com o estudo. Para tanto, deverá utilizar veículo próprio para a locomoção para estas áreas.

**1.7.** Os laudos deverão ser apresentados conforme a especificidade de cada demanda, julgando a apresentação de documentos de sua competência quando necessário. Não havendo documentos anexos, a apresentação do laudo por escrito será o suficiente.

**1.7.1.** Caso haja a necessidade da Secretaria de Obras em promover maiores detalhamentos, poderá ser solicitado e a empresa contratada fornecerá os detalhes competentes da demanda.

**1.7.2.** Havendo a necessidade por parte da contratada em maiores informações, documentos ou dados sobre as áreas de estudo, o Município deverá fornecer os detalhes pertinentes para que os serviços da empresa possam ser executados e concluídos adequadamente.

**1.8.** A empresa contratada deverá apresentar relatório mensal, indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços, as atividades realizadas, descrevendo os serviços executados, as horas aplicadas e os resultados obtidos.

**1.9.** A empresa contratada poderá ser convocada para reuniões presenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Administração, a fim de esclarecer informações, alinhar procedimentos ou acompanhar vistorias.

**1.10.** Eventualmente, caso haja necessidade de serviços ou diligências junto a cartórios, órgãos ambientais ou demais instituições externas à Prefeitura, a responsabilidade pela execução e condução desses procedimentos caberá à Administração Municipal, podendo a empresa contratada apenas prestar suporte técnico quando solicitado, de modo a subsidiar as ações necessárias à regularização ou cumprimento das exigências vinculadas às medidas de compensação ambiental.

**1.11.** Todos os custos com deslocamentos, taxas, tributos, emissão da ART e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal.

**1.12.** A locomoção do profissional até as áreas de estudo deverá ser realizada com veículo próprio.

**1.13.** O profissional deverá fazer uso dos seus equipamentos para trabalho como o computador ou notebook.

**1.14.** O aceite dos laudos, relatórios e demais serviços prestados será formalizado com o aval do fiscal e do gestor do contrato, por meio da emissão de relatório dos serviços executados, devidamente assinado por ambos, atestando a conformidade técnica e quantitativa das atividades realizadas. Após o aceite formal, a contratada ficará autorizada a emitir a nota fiscal correspondente, a qual servirá de base para os procedimentos de liquidação e pagamento.

**1.15.** A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

**1.16.** O prazo de execução de cada demanda/estudo será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Obras, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da empresa contratada e aceite da secretaria contratante.

**1.16.1.** No tocante aos serviços de acompanhamento das medidas necessárias pelo estudo, o prazo de execução será baseado por cada demanda pela Secretaria de Obras quando da entrega do laudo e emissão de nova ordem de serviço.

**1.16.2.** Em situações emergenciais, devido às peculiaridades de cada demanda, a Secretaria Municipal de Obras informará a contratada que cada laudo técnico deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

analisado e entregue em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão da elaboração pelo profissional responsável.

**1.17.** O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

**1.18.** Cabe à empresa contratada disponibilizar toda a infraestrutura e logística necessária à execução dos serviços, incluindo necessários e pertinentes aos levantamentos e laudos. O Município poderá prestar apoio quanto ao acesso às áreas e fornecer eventuais informações complementares disponíveis, mas não será responsável por prover estrutura técnica ou operacional para a contratada.

**1.19.** A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para a prestação dos serviços de profissional ambiental por hora técnica, de acordo com as atividades determinadas pela equipe técnica municipal. As horas efetivamente prestadas deverão ser registradas e comprovadas por meio de relatórios mensais detalhados, contendo a descrição dos trabalhos realizados, datas de execução, locais atendidos e resultados obtidos.

**1.20.** Os serviços serão entregues de forma digital ou física, conforme solicitação da Secretaria de Obras para cada demanda requerida.

**1.21.** Os serviços deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código Civil e das normas contratuais, em relação à exatidão dos dados técnicos apresentados e à coerência das soluções de projeto. Durante esse período, eventuais correções, ajustes ou complementações deverão ser providenciadas sem ônus adicional ao Município.

**1.22.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

O município de Garibaldi é optante de assinaturas digitais e deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 dias

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O IV - MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO Nº \_\_\_\_/2026**

*O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas p treas do edital, cabendo ao contratante sua confer ncia por ocasi o da assinatura.*

Contrato celebrado entre o **MUNIC PIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua J lio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ n  88.594.999/0001-95, atrav s da Secretaria Municipal de Obras, representada neste ato pelo Secret rio RENAN CESAR WERNER POLETTO, nomeado pela portaria n  xxx/xxxx e portador da matr cula funcional n  xxxx, doravante denominada CONTRATANTE e, a **empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua ....., n  ....., Bairro ....., no munic pio de ....., RS, CEP: ....., inscrita no CNPJ sob n  ....., neste ato devidamente representada por sua respons vel legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada CONTRATADA, em observ ncia  s disposi es da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, e demais legisla o aplic vel, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Presta o de Servi os, oriundo do Processo de Licita o por Preg o Eletr nico n  037/2026 e pelas condi es que estipulam a seguir.

**CL SULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se como objeto da presente licita o a contrata o de empresa especializada para a presta o de servi os t cnicos ambientais compreendendo a elabora o de estudos, laudos e acompanhamento da execu o das medidas de compensa o ambiental decorrentes de licen as emitidas para obras municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condi es e exig ncias estabelecidas no edital de Preg o Eletr nico n  037/2026.

ITEM	ESPECIFICA�O	UN.	QTD. AT�
1	CONTRATA�O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTA�O DE SERVI�OS T�CNICOS AMBIENTAIS COMPREENDENDO A ELABORA�O DE ESTUDOS, LAUDOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECU�O DAS MEDIDAS DE COMPENSA�O AMBIENTAL DECORRENTES DE LICEN�AS EMITIDAS PARA OBRAS MUNICIPAIS.	HR	1.000

**1.2.** Os servi os ser o prestados conforme demanda, mediante emiss o de ordem de servi o, e dever o contemplar levantamentos e an lises t cnicas que envolvem an lise de documenta o, estudos e laudos de  rea equivalente para compensa o ambiental, pertinentes a processos administrativos procedentes de licenciamento ambiental, no  mbito de responsabilidade do Executivo Municipal, acompanhamento e controle de prazos em atendimento aos Termos de Compromisso Ambiental ou condicionantes previstas pelo Licenciamento Ambiental, podendo atuar mais que um profissional no laudo.

**1.3.** O servi o contratado abranger  todas as etapas relacionadas  s medidas de compensa o ambiental, compreendendo desde a elabora o dos estudos e laudos t cnicos at  o acompanhamento integral da execu o das a es compensat rias decorrentes das licen as ambientais emitidas para as obras municipais. Dessa forma, a empresa contratada ser  respons vel por realizar an lises, emitir pareceres, elaborar relat rios e acompanhar a implementa o pr tica das medidas, garantindo o cumprimento das exig ncias legais e ambientais estabelecidas pelos  rg os competentes.

**1.4.** Os servi os do objeto da contrata o ser o prestados por hora t cnica, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria de Obras, mediante emiss o de ordem de servi o e apresentados por laudo pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**1.5.** A execução deverá ocorrer de forma presencial por duas manhãs na semana, a combinar, sendo o restando cumprido de forma remota, quando a natureza da atividade assim permitir, ou, ainda, presencialmente (in loco) nas áreas ambientais para acompanhamento direto das obras municipais ou visitas às áreas e propriedades do Município relacionadas às medidas de compensação ambiental, conforme determinado pela equipe técnica da Secretaria.

**1.6.** Quanto as visitas nas áreas de estudo e quando necessário, de acordo com a demanda, deverá a contratada realizar coletas, fotografias ou ensaios técnicos, conforme seu julgamento, para a elaboração dos laudos técnicos e apresentá-los juntamente com o estudo. Para tanto, deverá utilizar veículo próprio para a locomoção para estas áreas.

**1.7.** Os laudos deverão ser apresentados conforme a especificidade de cada demanda, julgando a apresentação de documentos de sua competência quando necessário. Não havendo documentos anexos, a apresentação do laudo por escrito será o suficiente.

**1.7.1.** Caso haja a necessidade da Secretaria de Obras em promover maiores detalhamentos, poderá ser solicitado e a empresa contratada fornecerá os detalhes competentes da demanda.

**1.7.2.** Havendo a necessidade por parte da contratada em maiores informações, documentos ou dados sobre as áreas de estudo, o Município deverá fornecer os detalhes pertinentes para que os serviços da empresa possam ser executados e concluídos adequadamente.

**1.8.** A empresa contratada deverá apresentar relatório mensal, indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços, as atividades realizadas, descrevendo os serviços executados, as horas aplicadas e os resultados obtidos.

**1.9.** A empresa contratada poderá ser convocada para reuniões presenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Administração, a fim de esclarecer informações, alinhar procedimentos ou acompanhar vistorias.

**1.10.** Eventualmente, caso haja necessidade de serviços ou diligências junto a cartórios, órgãos ambientais ou demais instituições externas à Prefeitura, a responsabilidade pela execução e condução desses procedimentos caberá à Administração Municipal, podendo a empresa contratada apenas prestar suporte técnico quando solicitado, de modo a subsidiar as ações necessárias à regularização ou cumprimento das exigências vinculadas às medidas de compensação ambiental.

**1.11.** Todos os custos com deslocamentos, taxas, tributos, emissão da ART e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal.

**1.12.** A locomoção do profissional até as áreas de estudo deverá ser realizada com veículo próprio.

**1.13.** O profissional deverá fazer uso dos seus equipamentos para trabalho como o computador ou notebook.

**1.14.** O aceite dos laudos, relatórios e demais serviços prestados será formalizado com o aval do fiscal e do gestor do contrato, por meio da emissão de relatório dos serviços executados, devidamente assinado por ambos, atestando a conformidade técnica e quantitativa das atividades realizadas. Após o aceite formal, a contratada ficará autorizada a emitir a nota fiscal correspondente, a qual servirá de base para os procedimentos de liquidação e pagamento.

**1.15.** A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

**1.16.** O prazo de execução de cada demanda/estudo será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Obras, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da empresa contratada e aceite da secretaria contratante.

**1.16.1.** No tocante aos serviços de acompanhamento das medidas necessárias pelo estudo, o prazo de execução será baseado por cada demanda pela Secretaria de Obras quando da entrega do laudo e emissão de nova ordem de serviço.

**1.16.2.** Em situações emergenciais, devido às peculiaridades de cada demanda, a Secretaria Municipal de Obras informará a contratada que cada laudo técnico deverá ser analisado e entregue em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão da elaboração pelo profissional responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**1.17.** O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

**1.18.** Cabe à empresa contratada disponibilizar toda a infraestrutura e logística necessária à execução dos serviços, incluindo necessários e pertinentes aos levantamentos e laudos. O Município poderá prestar apoio quanto ao acesso às áreas e fornecer eventuais informações complementares disponíveis, mas não será responsável por prover estrutura técnica ou operacional para a contratada.

**1.19.** A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para a prestação dos serviços de profissional ambiental por hora técnica, de acordo com as atividades determinadas pela equipe técnica municipal. As horas efetivamente prestadas deverão ser registradas e comprovadas por meio de relatórios mensais detalhados, contendo a descrição dos trabalhos realizados, datas de execução, locais atendidos e resultados obtidos.

**1.20.** Os serviços serão entregues de forma digital ou física, conforme solicitação da Secretaria de Obras para cada demanda requerida.

**1.21.** Os serviços deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código Civil e das normas contratuais, em relação à exatidão dos dados técnicos apresentados e à coerência das soluções de projeto. Durante esse período, eventuais correções, ajustes ou complementações deverão ser providenciadas sem ônus adicional ao Município.

**1.22.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** A Contratante pagará à Contratada, pelo item o valor total de R\$...... ( ), conforme especificação dos objetos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, LAUDOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTES DE LICENÇAS EMITIDAS PARA OBRAS MUNICIPAIS.	HR	1.000		

**2.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
15.451.0069.2011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMO  
3.3.1.90.04.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (516)  
3.3.1.90.04.99.99.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (51602)

**2.3.** A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

**a)** Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

**2.4.** Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

**2.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.6.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**2.7.** Em caso de atraso no pagamento por parte e por motivação da contratante, o valor devido será atualizado monetariamente com base no IPCA (IBGE), considerando-se a variação no período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1.** A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

**3.2.** O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**3.3.** Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**3.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.2. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**3.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**3.7.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**3.8.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**3.9.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**3.10.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**3.11.** A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo servidor RENAN CESAR WERNER POLETTTO, matrícula 5.942, tendo como obrigação:

a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;
- d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.
- f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;
- g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;
- i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**3.12.** O fiscal do presente contrato ou documento equivalente será a servidora JÚLIA BRUGALLI, matrícula 5.928, tendo como obrigação:

- a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**3.13.** A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**3.14. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REACTUAÇÃO**

**3.14.1.** No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

**3.14.2.** A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

que comprovem a procedência do pedido.

**3.14.3.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.14.4.** O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

**3.14.5.** Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao Contratante.

**3.14.6.** A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

**3.14.7.** Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**3.14.8.** O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

**3.14.9.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**3.14.10.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**3.14.10.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**3.14.10.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**3.14.10.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**3.14.11.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**3.14.12.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**3.14.13.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**3.14.14.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

**3.14.14.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**3.14.14.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

**3.14.14.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**3.14.15.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**3.14.16.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

**OBSERVAÇÃO:** o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1.** A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.

**4.2.** O prazo de execução de cada demanda/estudo será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Obras, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da empresa contratada e aceite da secretaria contratante.

**4.3.** Já, no tocante aos serviços de acompanhamento das medidas necessárias pelo estudo, o prazo de execução será baseado por cada demanda pela Secretaria de Obras quando da entrega do laudo e emissão de nova ordem de serviço.

**4.4.** Em situações emergenciais, devido às peculiaridades de cada demanda, a Secretaria Municipal de Obras informará a contratada que cada laudo técnico deverá ser analisado e entregue em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão da elaboração pelo responsável.

**4.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.1.** A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

**4.6.** A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

**4.7.** O objeto da presente licitação será recebido:

**4.7.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**4.7.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

**4.7.3.** Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

**4.8.** Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

**4.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**4.10.** Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**4.11.1.** não produzir os resultados acordados,

**4.11.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**4.11.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Das obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Executar os serviços conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Obras, atendendo às demandas de estudos, levantamentos, relatórios e pareceres técnicos relativos a licenciamento e compensação ambiental;
- b)** Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, inclusive comparecendo a reuniões presenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado;
- c)** Apresentar relatórios mensais detalhados com a descrição dos serviços executados, as horas técnicas aplicadas e os resultados obtidos;
- d)** Garantir que todos os trabalhos sejam realizados de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes e as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras.
- e)** Designar profissional com registro ativo no seu respectivo conselho e com experiência comprovada na área ambiental para responder tecnicamente pelos serviços;
- f)** Apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços contratados, devidamente registrada no órgão de classe competente;
- g)** Arcar com todos os custos de emissão e pagamento da ART, bem como demais encargos inerentes à execução dos serviços;
- h)** Assegurar que todos os documentos técnicos contenham a assinatura do responsável técnico e o número de registro profissional correspondente.
- i)** Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e meios necessários à execução das atividades;
- j)** Assumir integralmente os custos de deslocamentos, taxas, tributos, seguros, ART e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços, sem ônus adicional à Administração Pública.
- k)** Acatar as orientações e determinações da fiscalização municipal, adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;
- l)** Facilitar o acesso da equipe fiscalizadora aos locais de execução dos serviços e disponibilizar toda a documentação técnica quando requisitada.
- m)** Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração Municipal, em decorrência de falhas na prestação dos serviços.
- n)** Cumprir integralmente o contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- o)** A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos, especificações técnicas e demais condições previstas. O descumprimento total ou parcial do pactuado poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**5.2. DO MUNICÍPIO:**

- a)** Emitir a ordem de fornecimento ou assinar o contrato dentro do prazo legal, conforme os trâmites administrativos vigentes;
- b)** Disponibilizar as informações necessárias para o correto serviço das equipes técnicas dos profissionais;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte da contratada;
- d)** Solicitar providências à contratada em caso de irregularidades ou descumprimento contratual;
- e)** Conferir os relatórios mensais e validar as horas técnicas efetivamente prestadas;
- f)** Solicitar esclarecimentos técnicos e correções nos documentos emitidos pela contratada;
- g)** Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, após o recebimento de cada demandada executada e entregue corretamente, mediante apresentação de nota fiscal;
- h)** Comunicar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou necessidade de suporte técnico adicional durante a vigência contratual;
- i)** Cumprir com as responsabilidades administrativas relativas à formalização, execução e encerramento do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal JÚLIA BRUGALLI, matrícula 5.928.

**6.6.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

**7.1.1.** no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

**7.1.2.** se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**7.1.3.** se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

**7.1.4.** O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

**7.1.5.** A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

**7.1.6.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

**7.1.7.** Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**8.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**8.6.** A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**8.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**8.10.2.** Pagamento da multa;

**8.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**8.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**8.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de GARIBALDI/RS, renunciando a qualquer outro.

**9.2.** E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi/RS, XX de XX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Município de Garibaldi/RS  
Sérgio Chesini

\_\_\_\_\_  
Contratada  
CNPJ

\_\_\_\_\_  
Ass. jurídica

\_\_\_\_\_  
Fiscal

Este contrato foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
**RIDAN COSER VILLA – OAB/RS 132.546**  
Assessor Jurídico/Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O V – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO Nº \_\_\_\_/2026**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, LAUDOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTES DE LICENÇAS EMITIDAS PARA OBRAS MUNICIPAIS.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos ambientais compreendendo a elaboração de estudos, laudos e acompanhamento da execução das medidas de compensação ambiental decorrentes de licenças emitidas para obras municipais.
- 1.2. A contratação de profissional ambiental por hora técnica justifica-se pela necessidade de elaboração e execução de estudos ambientais especializados referentes à área de compensação ambiental exigida nos processos de licenciamento ambiental que envolvem as obras públicas do Município de Garibaldi.
- 1.3. A Secretaria de Obras não dispõe em seu quadro de servidores de profissional habilitado nesta área, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para atender às exigências legais impostas pelos órgãos ambientais competentes.
- 1.4. Ressalta-se que tais estudos são fundamentais para assegurar a regularidade das intervenções, o cumprimento da legislação ambiental vigente e a viabilização das obras públicas necessárias ao interesse coletivo.
- 1.5. A atuação do profissional é fundamental para a realização de levantamentos e análises técnicas que envolvem análise de documentação, estudos e laudos de área equivalente para compensação ambiental, pertinentes a processos administrativos procedentes de licenciamento ambiental, no âmbito de responsabilidade do Executivo Municipal, acompanhamento e controle de prazos em atendimento aos Termos de Compromisso Ambiental ou condicionantes previstas pelo Licenciamento Ambiental.
- 1.6. O acompanhamento técnico especializado é imprescindível para a correta identificação da cobertura vegetal, elaboração de inventários florestais, caracterização de espécies e proposição de medidas de compensação ambiental. Além disso, o profissional habilitado para desenvolver relatórios técnicos, propor metodologias adequadas de intervenção e garantir que os projetos e empreendimentos municipais observem a legislação ambiental vigente.
- 1.7. A ausência da contratação de serviços técnicos ambientais implicaria sérios riscos à Administração Pública, uma vez que inviabilizaria o cumprimento das exigências legais previstas nos processos de licenciamento ambiental, condição indispensável para a execução de diversas obras públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 1.8. Sem o devido suporte técnico, a Prefeitura ficaria impossibilitada de realizar levantamentos e estudos ambientais necessários, tais como inventários florestais, caracterização de espécies vegetais, elaboração de mapas e relatórios técnicos, bem como a definição e execução de medidas de compensação ambiental.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Faz-se necessária contratação de empresa para prestação de serviços ambientais por hora técnica para estudo e execução para áreas de compensação que envolvam licenças para a secretaria de Obras.
- 2.2. O objetivo da contratação de serviços profissionais por hora técnica, é assegurar a elaboração e execução de estudos ambientais especializados necessários para a regularidade dos processos de licenciamento ambiental vinculados às obras públicas do Município de Garibaldi.
- 2.3. As atividades a serem desenvolvidas demandam conhecimento técnico-científico em biologia, ecologia e conservação da biodiversidade, áreas de competência exclusiva de biólogos e engenheiros agrônomos, florestais e ambientais.
- 2.4. Assim, considerando que as medidas de compensação ambiental decorrentes de licenças ambientais geralmente envolvem a reposição de vegetação nativa, o monitoramento de áreas de preservação permanente e a avaliação de regeneração natural, torna-se indispensável a participação destes profissionais, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos para garantir a conformidade técnica e legal dos estudos e laudos a serem emitidos.
- 2.5. Desse modo, a exigência do perfil profissional está tecnicamente justificada e fundamentada nas competências legais da profissão, sendo este o profissional habilitado para elaborar e acompanhar os serviços ambientais que envolvem análise e compensação de vegetação nativa.
- 2.6. Com a contratação, a Administração alcançará os seguintes resultados concretos: levantamentos e análises técnicas que envolvem análise de documentação, estudos e laudos de área equivalente para compensação ambiental, pertinentes a processos administrativos procedentes de licenciamento ambiental, no âmbito de responsabilidade do Executivo Municipal, acompanhamento e controle de prazos em atendimento aos Termos de Compromisso Ambiental ou condicionantes previstas pelo Licenciamento Ambiental.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissional ambiental por hora técnica, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria de Obras relacionadas a estudos e execução de atividades técnicas em áreas de compensação ambiental que envolvem processos de licenciamento do Município.
- 3.2. Os serviços serão prestados conforme demanda, mediante emissão de ordem de serviço, e deverão contemplar levantamentos e análises técnicas que envolvem análise de documentação, estudos e laudos de área equivalente para compensação ambiental, pertinentes a processos administrativos procedentes de licenciamento ambiental, no âmbito de responsabilidade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Executivo Municipal, acompanhamento e controle de prazos em atendimento aos Termos de Compromisso Ambiental ou condicionantes previstas pelo Licenciamento Ambiental, podendo atuar mais que um profissional no laudo.

- 3.3.** O serviço contratado abrangerá todas as etapas relacionadas às medidas de compensação ambiental, compreendendo desde a elaboração dos estudos e laudos técnicos até o acompanhamento integral da execução das ações compensatórias decorrentes das licenças ambientais emitidas para as obras municipais. Dessa forma, a empresa contratada será responsável por realizar análises, emitir pareceres, elaborar relatórios e acompanhar a implementação prática das medidas, garantindo o cumprimento das exigências legais e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 3.4.** Os serviços do objeto da contratação serão prestados por hora técnica, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria de Obras, mediante emissão de ordem de serviço e apresentados por laudo pela contratada. A execução deverá ocorrer de forma presencial por duas manhãs na semana, a combinar, sendo o restando cumprido de forma remota, quando a natureza da atividade assim permitir, ou, ainda, presencialmente (in loco) nas áreas ambientais para acompanhamento direto das obras municipais ou visitas às áreas e propriedades do Município relacionadas às medidas de compensação ambiental, conforme determinado pela equipe técnica da Secretaria.
- 3.5.** Quanto as visitas nas áreas de estudo e quando necessário, de acordo com a demanda, deverá a contratada realizar coletas, fotografias ou ensaios técnicos, conforme seu julgamento, para a elaboração dos laudos técnicos e apresentá-los juntamente com o estudo. Pata tanto, deverá utilizar veículo próprio para a locomoção para estas áreas.
- 3.6.** Os laudos deverão ser apresentados conforme a especificidade de cada demanda, julgando a apresentação de documentos de sua competência quando necessário. Não havendo documentos anexos, a apresentação do laudo por escrito será o suficiente.
- 3.7.** Contudo, caso em que, haja a necessidade da Secretaria de Obras em promover maiores detalhamentos, poderá ser solicitado e a empresa contratada fornecerá os detalhes competentes da demanda. Da mesma forma, havendo a necessidade por parte da contratada em maiores informações, documentos ou dados sobre as áreas de estudo, o Município deverá fornecer os detalhes pertinentes para que os serviços da empresa possam ser executados e concluídos adequadamente.
- 3.8.** O profissional responsável deverá apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, descrevendo os serviços executados, as horas aplicadas e os resultados obtidos.
- 3.9.** Poderá ainda ser convocado para reuniões presenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Administração, a fim de esclarecer informações, alinhar procedimentos ou acompanhar vistorias.
- 3.10.** Eventualmente, caso haja necessidade de serviços ou diligências junto a cartórios, órgãos ambientais ou demais instituições externas à Prefeitura, a responsabilidade pela execução e condução desses procedimentos caberá à Administração Municipal, podendo a empresa contratada apenas prestar suporte técnico quando solicitado, de modo a subsidiar as ações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

necessárias à regularização ou cumprimento das exigências vinculadas às medidas de compensação ambiental.

- 3.11. Todos os custos com deslocamentos, taxas, tributos, emissão da ART e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal.
- 3.12. A locomoção do profissional até as áreas de estudo deverá ser realizada com veículo próprio.
- 3.13. O profissional deverá fazer uso dos seus equipamentos para trabalho como o computador ou *notbook*.
- 3.14. O aceite dos laudos, relatórios e demais serviços prestados será formalizado com o aval do fiscal e do gestor do contrato, por meio da emissão de relatório dos serviços executados, devidamente assinado por ambos, atestando a conformidade técnica e quantitativa das atividades realizadas. Após o aceite formal, a contratada ficará autorizada a emitir a nota fiscal correspondente, a qual servirá de base para os procedimentos de liquidação e pagamento.
- 3.15. A data de início dos serviços para cada demanda será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.
- 3.16. O prazo de execução de cada demanda/estudo será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Obras, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da empresa contratada e aceite da secretaria contratante.
- 3.17. Já, no tocante aos serviços de acompanhamento das medidas necessárias pelo estudo, o prazo de execução será baseado por cada demanda pela Secretaria de Obras quando da entrega do laudo e emissão de nova ordem de serviço.
- 3.18. Em situações emergenciais, devido às peculiaridades de cada demanda, a Secretaria Municipal de Obras informará a contratada que cada laudo técnico deverá ser analisado e entregue em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão da elaboração pelo profissional responsável.
- 3.19. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.
- 3.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal Júlia Brugalli, matrícula nº 5928.
- 3.21. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Renan César Werner Poletto, matrícula 5942.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A escolha da modalidade de licitação por Pregão Eletrônico busca assegurar maior competitividade, transparência e economicidade ao certame, uma vez que possibilita a participação de um número ampliado de licitantes e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com tramitação célere e segura em ambiente digital.
- 4.2. Os serviços serão prestados por hora técnica, conforme demanda da Secretaria de Obras, mediante emissão de ordem de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 4.3. O serviço será prestado por Empresa devidamente constituída e habilitada junto ao Conselho de Classe.
- 4.4. O profissional terá a carga horária distribuída de acordo com a demanda de processos por área técnica de atuação, junto a Secretaria de Obras, sendo obrigatório presencialmente duas manhãs na semana, a combinar.
- 4.5. Cabe à empresa contratada disponibilizar toda a infraestrutura e logística necessária à execução dos serviços, incluindo necessários e pertinentes aos levantamentos e laudos. O Município poderá prestar apoio quanto ao acesso às áreas e fornecer eventuais informações complementares disponíveis, mas não será responsável por prover estrutura técnica ou operacional para a contratada.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria de Obras, conforme a necessidade da Administração.
- 5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para a prestação dos serviços de profissional ambiental por hora técnica, de acordo com as atividades determinadas pela equipe técnica municipal. As horas efetivamente prestadas deverão ser registradas e comprovadas por meio de relatórios mensais detalhados, contendo a descrição dos trabalhos realizados, datas de execução, locais atendidos e resultados obtidos.
- 5.3. Os serviços serão entregues de forma digital ou física, conforme solicitação da Secretaria de Obras para cada demanda requerida.
- 5.4. Os serviços deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código Civil e das normas contratuais, em relação à exatidão dos dados técnicos apresentados e à coerência das soluções de projeto. Durante esse período, eventuais correções, ajustes ou complementações deverão ser providenciadas sem ônus adicional ao Município.
- 5.5. Poderá ser convocada reunião presencial com o profissional responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela Secretaria de Obras, para fins de acompanhamento técnico, esclarecimento de informações ou vistoria em campo.
- 5.6. Todos os custos relativos a deslocamentos, taxas, tributos, emissão de ART e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.
- 5.7. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras, garantindo a qualidade, a segurança e a conformidade das atividades desenvolvidas.
- 5.8. A data de início dos serviços será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.
- 5.9. O prazo de execução de cada demanda/estudo será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Obras, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da empresa contratada e aceite da secretaria contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 5.10. Em situações emergenciais, devido às peculiaridades de cada demanda, a Secretaria Municipal de Obras informará a contratada que cada laudo técnico deverá ser analisado e entregue em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão da elaboração pelo biólogo responsável.
- 5.11. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

## 5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. Executar os serviços conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Obras, atendendo às demandas de estudos, levantamentos, relatórios e pareceres técnicos relativos a licenciamento e compensação ambiental;
- 5.2.2. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, inclusive comparecendo a reuniões presenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado;
- 5.2.3. Apresentar relatórios mensais detalhados com a descrição dos serviços executados, as horas técnicas aplicadas e os resultados obtidos;
- 5.2.4. Garantir que todos os trabalhos sejam realizados de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes e as orientações da fiscalização da Secretaria de Obras.
- 5.2.5. Designar profissional com registro ativo no seu respectivo conselho e com experiência comprovada na área ambiental para responder tecnicamente pelos serviços;
- 5.2.6. Apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços contratados, devidamente registrada no órgão de classe competente;
- 5.2.7. Arcar com todos os custos de emissão e pagamento da ART, bem como demais encargos inerentes à execução dos serviços;
- 5.2.8. Assegurar que todos os documentos técnicos contenham a assinatura do responsável técnico e o número de registro profissional correspondente.
- 5.2.9. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e meios necessários à execução das atividades;
- 5.2.10. Assumir integralmente os custos de deslocamentos, taxas, tributos, seguros, ART e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços, sem ônus adicional à Administração Pública.
- 5.2.11. Acatar as orientações e determinações da fiscalização municipal, adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;
- 5.2.12. Facilitar o acesso da equipe fiscalizadora aos locais de execução dos serviços e disponibilizar toda a documentação técnica quando requisitada.
- 5.2.13. Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração Municipal, em decorrência de falhas na prestação dos serviços.
- 5.2.14. Cumprir integralmente o contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 5.2.15. A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos, especificações técnicas e demais condições previstas. O descumprimento total ou parcial do pactuado poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### 5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.3.1. Emitir a ordem de fornecimento ou assinar o contrato dentro do prazo legal, conforme os trâmites administrativos vigentes;
- 5.3.2. Disponibilizar as informações necessárias para o correto serviço das equipes técnicas dos profissionais;
- 5.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte da contratada;
- 5.3.4. Solicitar providências à contratada em caso de irregularidades ou descumprimento contratual;
- 5.3.5. Conferir os relatórios mensais e validar as horas técnicas efetivamente prestadas;
- 5.3.6. Solicitar esclarecimentos técnicos e correções nos documentos emitidos pela contratada;
- 5.3.7. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, após o recebimento de cada demandada executada e entregue corretamente, mediante apresentação de nota fiscal;
- 5.3.8. Comunicar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou necessidade de suporte técnico adicional durante a vigência contratual;
- 5.3.9. Cumprir com as responsabilidades administrativas relativas à formalização, execução e encerramento do contrato.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A data de início dos serviços será de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Obras.
- 6.6. O prazo de execução de cada demanda/estudo será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Obras, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da empresa contratada e aceite da secretaria contratante.
- 6.7. Já, no tocante aos serviços de acompanhamento das medidas necessárias pelo estudo, o prazo de execução será baseado por cada demanda pela Secretaria de Obras quando da entrega do laudo e emissão de nova ordem de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 6.8.** Em situações emergenciais, devido às peculiaridades de cada demanda, a Secretaria Municipal de Obras informará a contratada que cada laudo técnico deverá ser analisado e entregue em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão da elaboração pelo biólogo responsável.
- 6.9.** O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.
- 6.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal Júlia Brugalli, matrícula nº 5928.
- 6.11.** A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Renan César Werner Poletto, matrícula 5942.

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1.** O serviço deverá ser realizado, no menor tempo possível e após finalização deverá ser entregue a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.** Caso haja algum serviço em desacordo com as especificações contantes no Termo de Referência e na proposta ou que seja de péssima qualidade, deverão ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a nota fiscal será retida até que seja regularizada a pendência, sendo autorizado o pagamento após a liberação da pessoa responsável.
- 7.3.** O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- 8.1.** Considerando que o objeto em questão trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de biólogo por hora técnica, verifica-se que se trata de serviços comuns de natureza técnica, passíveis de definição objetiva quanto às especificações, à qualificação dos profissionais e à forma de execução.
- 8.2.** Diante disso, a modalidade mais adequada é a pregão eletrônico, nos termos do artigo 6º, inciso XLI c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** A escolha do Pregão Eletrônico busca assegurar maior competitividade, transparência e economicidade ao certame, uma vez que possibilita a participação de um número ampliado de licitantes e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com tramitação célere e segura em ambiente digital. Tal escolha justifica-se pelo fato de que a execução do objeto pode ser avaliada de maneira objetiva, sendo possível a comparação entre as propostas apresentadas. A adoção do critério de menor preço, portanto, garante a economicidade, a impessoalidade e a isonomia entre os licitantes, atendendo ao interesse público.
- 8.4.** O objeto em questão — serviços técnicos de biólogo, compreendendo a elaboração de estudos, laudos e acompanhamento da execução de medidas de compensação ambiental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

decorrentes de licenças emitidas para obras municipais — enquadra-se como serviço comum, uma vez que suas especificações e resultados esperados podem ser definidos de forma padronizada e objetiva, permitindo a comparação entre as propostas.

- 8.5.** Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico mostra-se o meio mais adequado e eficiente para a seleção da proposta mais vantajosa, atendendo aos princípios da isonomia, publicidade, competitividade e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** Os prestadores de serviço ora consultados para cotação foram escolhidos diante das seguintes justificativas:
- a) são do ramo pertinente ao objeto demandado;
  - b) apresentaram todas as documentações referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica.
  - c) os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.
- 8.7.** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

#### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

**OBSERVAÇÃO:** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro e regularidade válida expedida pelo respectivo Conselho em nome da empresa licitante;
- b) Certidão de registro do responsável técnico, ligado ao objeto da presente Licitação, válida expedida pelo respectivo Conselho, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul (RS), deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.
- c) A empresa deverá comprovar o vínculo com o profissional técnico constante na alínea “b”, mediante a apresentação:
  - I - Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou,
  - II - No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,
  - III – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;
- c.1.) Fica dispensada a comprovação de vínculo, para os profissionais constantes na alínea “b”, no caso da certidão de registro expedida pelo Conselho Regional pertinente (item a/b) demonstrar o vínculo entre o profissional técnico e a empresa licitante;
- d) Registro e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2013 – IBAMA, previsto na Lei Federal nº 6938/1981, Art. 17, da empresa vinculando o Responsável Técnico indicado na alínea “b”.
- e) A empresa licitante deverá apresentar Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços pertinentes em quantidades e características compatíveis com as exigidas neste edital, demonstrando a experiência e a adequação técnica necessária para o cumprimento do objeto contratual. Os atestados deverão dispor sobre a prestação dos serviços de forma satisfatória.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
- 9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o Decreto Municipal nº 4.765/2023.
- 9.3. Para definição do valor estimado da contratação, foram realizados três orçamentos junto a empresas do setor, além de consulta à base de dados do portal Licitacon, visando aferir a compatibilidade de mercado para os serviços técnicos pretendidos, considerando exclusivamente a análise dos serviços profissionais para estudo e execução para áreas de compensação que envolvem licenças do Município em até 1000 horas a serem executadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 9.4. Optou-se por adotar como referência o menor valor identificado, correspondente a busca obtida no portal Licitacon, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade, assegurando uma estimativa condizente com os preços praticados no mercado.
- 9.5. A estimativa contempla o valor integral dos serviços técnicos profissionais em até 1000 horas, compreendendo análise técnica para estudo e execução para as áreas de compensação que envolvam licenças do Município.
- 9.6. Os valores identificados apresentaram compatibilidade com os orçamentos obtidos, bem como com o apresentado pelo Licitacon, tendo este sido o escolhido para configurar o valor do presente Termo de Referência, por refletir com maior precisão o escopo considerado como principal referência para definição do valor estimado.
- 9.7. Demonstra-se a busca realizada pelo *link* abaixo identificado:  
->PM de Bom Princípio: Processo de Dispensa 2/2025  
[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORN O:1162800,28&cs=1-Gb79zyRL-SrPaqygSlzkkd2NJ8](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORN O:1162800,28&cs=1-Gb79zyRL-SrPaqygSlzkkd2NJ8)
- 9.8. Até o presente momento, não se identificam margens de variação na demanda, tampouco a necessidade de itens acessórios ou serviços complementares, considerando que a contratação visa exclusivamente o atendimento à demanda específica decorrente da situação emergencial registrada.
- 9.9. A escolha direta e fundamentada da empresa previamente licitada dispensa a realização de nova pesquisa de preços, conforme previsto do § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	LICITACON	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, LAUDOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTES DE LICENÇAS EMITIDAS PARA OBRAS MUNICIPAIS.	HORA	1000	R\$ 125.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 350.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GARIBALDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** O dispêndio financeiro decorrente das aquisições ora pretendidas decorrerá da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0069.2011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMO

3.3.1.90.04.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (516)

3.3.1.90.04.99.99.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (51602)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMÍLIA BORTOLINI MOSCHETTA  
Data: 07/04/2026 15:25:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Emília Bortolini Moschetta**  
Diretora de Departamento

Garibaldi, 07 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por  
RENAN CESAR WERNER  
POLETTTO:00877987009  
Dados: 2026.04.08 08:00:12  
-03'00'

**Renan César Werner Poletto**  
Secretário Municipal de Obras